

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 9.913 /

**“APROVA O INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
E PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA DME
DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 3º da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010,

DECRETA:

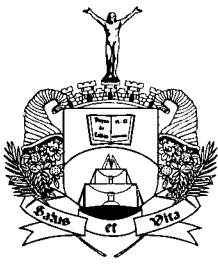
Art. 1º. Fica aprovado o Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial da DME Distribuição S.A. – DMED, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

Os diretores da **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED**, empresa pública, com sede no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-64 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3150021609-1 ("**DMED**"), em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 111, de 26.03.2010 e à Lei nº 9.074, de 07.07.1995, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 10.848, de 15.03.2004 e 11.292, de 26.04.2006, resolvem celebrar o presente Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial da DMED de acordo com os artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404/76**"), nos seguintes termos e condições:

1. INTRODUÇÃO

1.1 **Objeto.** O presente instrumento tem por objeto consubstanciar os termos e condições da cisão parcial da DMED em decorrência da qual será vertida para uma nova sociedade, DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, a ser constituída por força da cisão nos termos da Lei Complementar nº 111, de 26.03.2010, a totalidade das quotas de emissão da sociedade limitada DME Energética Ltda. ("**DMEE**") de titularidade da DMED, além de determinados ativos da Companhia listados no item 3, abaixo ("**Cisão Parcial**").

1.2 A DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME terá como objeto social gerir e executar a política energética do Município de Poços de Caldas, dentro de suas competências, bem como explorar atividades correlatas ou associadas.

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1 A Cisão Parcial está compreendida na reorganização societária do antigo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC (hoje correspondente à DMED) e justifica-se, conforme mencionado anteriormente, pela necessidade de atendimento à Lei nº 9.074, de 07.07.1995, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 10.848, de 15.03.2004 e 11.292, de 26.04.2006, sendo, para tanto, necessário que a DMED segregue sua participação na DMEE. Além disso, a reorganização societária da qual a Cisão Parcial é parte integrante viabilizará a distribuição de dividendos ao Município de Poços de Caldas e o recebimento de juros sobre o capital próprio. Dessa forma, será possibilitado ao Município, ainda que de forma indireta, o recebimento de recursos oriundos das atividades de geração e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pelas empresas públicas municipais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

diferentemente do que ocorria antes da transformação da DMED em empresa pública, já que, face à natureza autárquica do DME-PC, não existia mecanismo que permitisse ao Município auferir recursos provenientes das atividades tanto do DME-PC, quanto de sua controlada, DMEE.

3. CISÃO PARCIAL DA DMED

3.1 Acervo Cindido: A parcela do patrimônio da DMED a ser vertida para a DME é composta pelos seguintes elementos ativos e passivos:

(Valores em Reais - R\$)	
A T I V O	
Ativo Circulante	50.000.000,00
Aplicações Financeiras	50.000.000,00
Investimentos	260.709.587,87
DME Energética Ltda.	260.690.451,43
Telemar Norte Leste S/A	19.136,44
Imobilizado	1.514.625,66
Total do ATIVO	312.224.213,53
P A S S I V O e P L	
Patrimônio Líquido	312.224.213,53
Capital Social	312.224.213,53
Total do PASSIVO	312.224.213,53

3.2 Empresa Especializada e Avaliação: O Acervo Cindido da DMED foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de março de 2010. Foi escolhida para a avaliação do Acervo Cindido da DMED a ser vertido para a DME, conforme disposto no art. 229 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada BDO Auditores Independentes, sociedade com escritório na Rua Bela Cintra, 934, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

no CNPJ/MF sob o nº 52.803.244/0001-06 e no CRC sob o nº CRC-SP-2SP013439/O-5, representada por seu sócio Sr. Esmir de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.763.292-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.699.408-97 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-1SP109628/O-1, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada. O respectivo Laudo passa a integrar este instrumento como Anexo I.

3.3 Capital Social da DME: Tendo em vista que a DME será constituída como resultado da Cisão Parcial, o seu capital social inicial será de R\$ 312.224.213,53 (trezentos e doze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e treze reais e cinqüenta e três centavos), correspondente ao valor do Acervo Cindido, dividido em 312.224.213 (trezentas e doze milhões, duzentas e vinte e quatro mil e duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, integralizadas com o Acervo Cindido da DMED, e atribuídas exclusivamente ao Município de Poços de Caldas.

3.4 Redução do Capital Social da DMED: Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da DMED será reduzido em R\$ 312.224.213,53 (trezentos e doze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e treze reais e cinqüenta e três centavos), passando de R\$ 472.541.183,91 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 160.316.970,38 (cento e sessenta milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), sem haver, contudo, o cancelamento de ações representativas do capital social da companhia. Assim, após a Cisão Parcial e conseqüente redução, o capital social da DMED será composto pelo mesmo número de ações hoje existentes, isto é, 472.541.183 (quatrocentas e setenta e duas milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, cento e oitenta e três), e de titularidade exclusivamente do Município de Poços de Caldas.

3.5 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido da DMED incorporada pela DME de acordo com os valores previstos neste instrumento, ocorridas entre 31 de março de 2010 e a data da efetiva Cisão Parcial serão absorvidas pela DME.

3.6 Responsabilidade: O acervo da DMED a ser transferido será vertido ao patrimônio da DME, com a conseqüente assunção por esta última dos passivos resultantes dos ativos transferidos. As sociedades, DMED e DME, ficarão solidariamente responsáveis entre si pelas obrigações transferidas.

3.7 Estatuto Social da DME: Tendo em vista que a DME será constituída como resultado da Cisão Parcial, o projeto de Estatuto Social integra este instrumento sob a forma de Anexo II.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3.8 Reforma do Estatuto Social da DMED: O Estatuto Social da DMED será alterado a fim de refletir a redução de capital descrita na Cláusula 3.4 acima.

3.9 Implementação: Competirá às administrações da DMED, da DME e da DMEE praticarem todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da DMED com versão do Acervo Cindido para a DME.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os documentos relativos à Cisão Parcial encontram-se anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante para todos os fins de direito.

4.2 Fica eleito o foro do Município de Poços de Caldas para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

O presente instrumento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Poços de Caldas, 23 de junho de 2010.

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

Jaconias de Aguiar
Diretor Superintendente

Lincoln de Brito Xavier
Diretor Administrativo Financeiro

Ronaldo Ferreira Muniz
Diretor Técnico

Testemunhas:

1. _____
Nome: Miguel Gustavo Junqueira Franco

RG: MG-12.440.553 – SSP/MG

CPF/MF: 014.249.686-31

End.: Rua Pernambuco, 265 – Poços de Caldas -
MG

2. _____
Nome: Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro

Bertozi

RG: MG-6.921.429 – SSP/MG

CPF/MF: 928.644.656-04

End.: Rua Pernambuco, 265 – Poços de
Caldas - MG